

LEI COMPLEMENTAR Nº 675, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Inclui art. 9º-A na Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009 – que institui a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas e revoga a Lei Complementar nº 136, de 22 de julho de 1986 –, dispondo sobre o cercamento de áreas destinadas ao entretenimento infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica incluído art. 9º-A na Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009, conforme segue:

“Art. 9º-A Fica permitido à adotante, nos termos do inc. II do art. 3º desta Lei Complementar, o cercamento de áreas destinadas ao entretenimento infantil.

§ 1º A adotante fica responsável pela manutenção e pela conservação da área cercada.

§ 2º Qualquer decisão no sentido de atender ao disposto neste artigo dependerá de avaliação do órgão competente do Município.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de junho de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Luíz Fernando Záchia,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.